

Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 14.348

Prevê políticas públicas de apoio e assistência às pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de maio de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O Município elaborará políticas públicas de apoio e assistência às pessoas diagnosticadas com Síndrome de Phelan-McDermid, com os seguintes objetivos:

 I - oferecer informações abrangentes sobre a Síndrome de Phelan-McDermid (SPM), incluindo suas causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento, direcionadas aos munícipes;

 II - incentivar e facilitar a busca pelo diagnóstico precoce e acesso ao tratamento adequado por parte dos pacientes diagnosticados com Síndrome de Phelan-McDermid;

III - combater o preconceito e promover a inclusão social das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid, visando construir uma sociedade mais igualitária e inclusiva;

IV - divulgar amplamente os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde, garantindo o acesso efetivo das pessoas com Síndrome de Phelan-McDermid aos serviços necessários para promover seu bem-estar e qualidade de vida.

Art. 2°. É criado o Programa Municipal de Assistência à Pessoa com Phelan-McDermid, cuja finalidade é coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em colaboração com os órgãos municipais competentes ou entidades da sociedade civil.





Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em catorze de maio de dois mil e vinte e quatro (14/05/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente

